

LEI Nº 3.069, de 17 de dezembro de 2013.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO A ACADEMIA CATALANA DE LETRAS O IMÓVEL PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder em comodato, por 30 (trinta) anos, podendo ser renovado por sucessivos períodos, à ACADEMIA CATALANA DE LETRAS, sociedade civil sem fins lucrativos, de natureza cultural, com sede provisória na Avenida 20 de Agosto, nº 1900, Centro, nesta cidade, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 07.177.340/0001-31, o bem imóvel de propriedade do Município de Catalão, necessário para o desempenho das finalidades da Academia no Município de Catalão, a seguir descrito:

- um imóvel urbano (terreno e casa residencial), situado na Avenida João XXIII, CCI nº 125, Centro, nesta cidade, registrado no Livro 3-AE, fls 222/v, número de ordem 27.934 do CRI local, antiga *Casa dos Juízes*.

Art. 2º - O imóvel objeto do comodato deverá servir como sede da Academia Catalana de Letras, que poderá fazer as reformas e adaptações que julgar necessárias, sem que comprometa a estrutura do prédio.

§ 1º - Nenhuma benfeitoria, seja útil ou necessária, levadas a efeito pela Academia serão indenizadas pelo Município.

§ 2º - O presente comodato não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes.

§ 3º - A Academia poderá explorar no imóvel cedido atividades econômicas, tais como: (café literário, venda de livros, realização de feiras e exposição de obras de artes) e outras condizentes com os seus estatutos e objetivos, visando à obtenção de renda para a manutenção do imóvel e da Academia, e como atrativo do público para a sua sede.

Art. 3º - Em caso de extinção do Comodato ou devolução do imóvel por parte da Academia, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio do Município, ficando o comodato revogado automaticamente.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, se houverem, serão suportadas a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a)Deusmar Barbosa da Rocha

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

“Sanciono a presente Lei .

Registre-se e publique-se.

Catalão, 17.12.2013.

(a) JARDEL SEBBA

Prefeito Municipal